



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 140/94/GP

" DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL F.M.P.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incorporado ao Orçamento Geral do Exercício de 1994 do Município, o Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - F.M.P.S., dos servidores públicos municipais de Paranhos/MS, no total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a Receita e igual importância para a Despesa, na forma dos Artigos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.64 no que diz respeito.

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de juros e rendimentos bancários, transferências da Prefeitura e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II - RECEITA da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. Receita Correntes.....	R\$ 36.000,00
1.1 Receita Patrimonial.....	R\$ 18.000,00
1.2 Transferências Correntes.....	R\$ 18.000,00
1.3 Total da Receita Estimada.....	R\$ 36.000,00

§ 2º - A Despesa será realizada segundo o disposto e discriminado no anexo II - DESPESA - Programas de Trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

03. Administração/Previdência.....	R\$ 18.000,00
Sub-total da Despesa.....	R\$ 18.000,00
99. Reserva de Contingência.....	R\$ 18.000,00



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Total da Despesa.....R\$ 36.000,00

2. POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1 Despesas Correntes.....R\$ 10.000,00

2.2 Despesas de Capital.....R\$ 8.000,00

2.3 Reserva de Contingência.....R\$ 18.000,00

2.4 Total da Despesa.....R\$ 36.000,00

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento previsto no Artigo 1º desta Lei, para atender insuficiência de quaisquer dotação orçamentária ou despesas, na forma do artigo 42º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como recursos os constantes do Artigo 43º da referida Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, em 22 de Julho de 1994


DOMINGOS GREGOL PUCKES

Prefeito Municipal